

CONTRATO: 480/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 462/2020
Proc. Adm. nº: 492/2020

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, com sede à Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, Centro nesta Cidade de Lajedão - Bahia, inscrita no CNPJ nº **13.785.670/0001-02**, ora doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro lado, **AUZITA MARIA DE JESUS**, residente à RUA 7 DE SETEMBRO, 253, CENTRO, LAJEDÃO-BA, inscrito no CPF nº **354.808.235-15** ora doravante denominado(a) **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como a sua execução, sob os aspectos do quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- b) O contratado é responsável pelos atos contido no objeto deste contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado:

Valor total Geral do Contrato é de R\$ 1.680,00 (*Um mil, seiscentos e oitenta reais.*).

O pagamento será feito mediante cumprimento do objeto do presente contrato e apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vigência de 11/05/2020 até 30/06/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2160 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA – COVID-19
33903600 – 0114 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, conforme respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Mural onde são publicados todos os atos e avisos desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lajedão/Bahia, 11/05/2020.



MUNICÍPIO DE LAJEDÃO
CONTRATANTE


CONTRATADO